

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL GOIÂNIA
INSTITUTO DE QUÍMICA**

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* –
ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIAS ANALÍTICAS E PROCESSOS
APLICADOS À INDÚSTRIA (TAPAI)**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Curso de Especialização em Tecnologias analíticas e processos aplicados à indústria (TAPAI), na modalidade híbrida, do Instituto de Química, Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás, fundamentado na forma da legislação vigente, tem por finalidade:

- I. Complementar a formação e/ou desenvolver competências e habilidades em diferentes tecnologias analíticas e processos industriais;
- II. Estimular a inserção no mercado de trabalho dos profissionais e promover a fixação de empresas usuárias das tecnologias abordadas promovendo o desenvolvimento social regional.

Art. 2º O cumprimento das finalidades será obtido por meio de:

- I. manutenção da qualidade do ensino ministrado, do estímulo à investigação científica e tecnológica;
- II. flexibilização curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo na área de diferentes tecnologias analíticas;
- III. comprometimento com a realidade regional e nacional;
- IV. utilização da bibliografia referente à área de instrumentação analítica aplicada aos processos industriais;
- V. identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VI. cultivo do espírito de iniciativa;
- VII. desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 3º O Curso de Especialização em Tecnologias Analíticas e Processos Aplicados à Indústria é destinado a graduados em curso de química, engenharia química, engenharia de alimentos, biólogos, farmacêuticos, agrônomos, bioquímicos, e/ou em áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação que atendam às exigências da UFG, expostas na presente Regulamentação, e às exigências do curso de pós-graduação a que se candidatam.

Art. 4º O número de vagas oferecidas é de 50 (cinquenta) incluídos os dez por cento (10%) destinados a servidores da UFG.

Art. 5º São considerados membros do corpo discente da UFG, os alunos matriculados e com frequência regular no curso.

Art. 6º O curso contará com pessoal técnico, administrativo e docente, em conformidade com as normas da UFG.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O curso terá um coordenador e um subcoordenador, portadores de titulação mínima de mestre, docentes da UFG, em pleno exercício de suas atividades.

§ 1º A nomeação do coordenador e subcoordenador é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFG.

§ 2º O mandato de coordenador e subcoordenador do curso será de três anos, permitida a recondução por igual período ou, excepcionalmente, por até 03 (três) anos).

Art. 8º Compete ao coordenador do curso:

- I. cumprir o disposto neste Regulamento e demais normas vigentes;
- II. coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;
- III. elaborar e gerenciar o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- IV. representar os cursos de especialização no âmbito da UFG e em qualquer outra instituição, sempre que necessário;
- V. apresentar ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou ao colegiado equivalente da Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade, relatório final do curso de especialização, e posterior encaminhamento à PRPG e PROAD para apreciação;
- VI. manter atualizado o conjunto de dados acadêmicos no Sistema Acadêmico da UFG;
- VII. fornecer aos estudantes as informações acadêmicas relativas aos elementos do PPC, planos de cursos, ementas, programas, dados sobre avaliações e trabalhos, dentre outros, e emitir declarações de cunho acadêmico;
- VIII. promover a avaliação do curso pelos discentes, docentes e entidades conveniadas, de modo a abranger os aspectos pedagógicos e administrativos.

Parágrafo único. Compete ao subcoordenador do curso substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente dos cursos de especialização deverá preferencialmente ser composto por servidores docentes ativos da UFG.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja docentes ativos da UFG em número suficiente para o atendimento das especialidades do curso, será permitida uma composição de trinta por cento (30%), ou excepcionalmente de até quarenta por cento (40%) devidamente justificativa, da carga horária total do curso com docentes ou profissionais externos à Instituição.

Art. 10. A qualificação mínima exigida para atuação docente nos cursos de especialização da UFG é o título de mestre devidamente reconhecido em âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º No caso em que o número de mestres for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão atuar nos cursos de especialização portadores do título de especialista devidamente comprovado e reconhecido em âmbito nacional, que detenham competência e experiência comprovada em áreas específicas do curso.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título mínimo de mestre poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do corpo docente.

§ 3º A participação de docente não portador do título mínimo de mestre somente poderá ocorrer no curso de especialização para o qual tiver sido aceito.

Art. 11. Alterações no corpo docente no curso de especialização em funcionamento deverão ser encaminhadas à PRPG com a anuência do Conselho Diretor do Instituto de Química, devidamente justificadas, atendidas às exigências especificadas nesta regulamentação.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12. A inscrição, seleção e matrícula dos cursos de especialização serão definidas por edital específico elaborado por comissão de seleção, de acordo com o estabelecido no PPC e nas orientações da PRPG.

Art. 13. Compete à Comissão de Seleção:

- I. estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao curso;
- II. elaborar e aplicar provas;
- III. encaminhar relatório contendo as notas e a relação dos candidatos aprovados à coordenação do curso.

Art. 14. Não havendo o completo preenchimento de vagas, o início, a continuidade ou o cancelamento do curso dependerá de decisão da coordenação do curso e o Conselho Diretor ou equivalente do Instituto de Química.

Art. 15. A matrícula dos candidatos classificados para o número de vagas existentes deverá ser requerida junto à coordenação, conforme informado através do edital específico do curso.

Parágrafo único. Findo o prazo de matrícula, não havendo o comparecimento de algum candidato, será dado um prazo de três (3) dias úteis para que os candidatos com classificação imediatamente subsequente possam efetivar suas matrículas, até o preenchimento total das vagas oferecidas.

Art. 16. Não há trancamento de matrícula no Curso de Especialização em Tecnologias Analíticas e Processos Aplicados à Indústria.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 17. A carga horária total do curso é de trezentos e sessenta horas (360).

Parágrafo Único - Na carga horária constante neste artigo não estão computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 18. O prazo máximo para o cumprimento da carga horária em disciplinas e da entrega, avaliação e aprovação do trabalho final, não poderá ultrapassar 02 (dois) anos consecutivos, salvo em situações extraordinárias, devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho Diretor ou equivalente do Instituto de Química, e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/UFG.

Art. 19. O sistema de avaliação das disciplinas e trabalho final de curso será definido no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Tecnologias Analíticas e Processos Aplicados à Indústria.

Art. 20. As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há dois anos.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, deverá ser encaminhada ao coordenador do curso, que emitirá parecer após análise da documentação.

Art. 21. No caso de necessidade de orientação específica em determinado assunto, poderá ser convidado um professor, que não pertença ao quadro de docentes deste Curso de Especialização, na condição de orientador.

Art. 22. Cada docente poderá orientar até dez (10) alunos por turma.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 23. Terão direito ao certificado do curso de Especialização em Tecnologias Analíticas e Processos Aplicados à Indústria os alunos que atenderem a todos os seguintes itens:

- I. obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, salvo os casos em que a legislação específica determinar outra porcentagem;
- II. obtiverem aproveitamento, em cada disciplina, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a no mínimo 70% (setenta por cento);
- III. obtiverem aprovação do trabalho final de curso pelo professor orientador ou, havendo defesa do trabalho, pela banca examinadora.

Art. 24. Os certificados serão expedidos pelo Centro de Gestão Acadêmica/PROGRAD/UFG, na forma da legislação vigente.

Art. 25. O aluno que não concluir o curso dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses será automaticamente desligado do curso, salvo excepcionalidades previstas em lei.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS

Art. 26. Os recursos financeiros serão oriundos da receita advinda do pagamento de serviços prestados pelo curso, administrados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG, com gestão financeira da Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE).

Art. 27. O pagamento do serviço prestado por docentes da UFG, professores convidados e servidores técnico-administrativos da UFG, envolvidos no curso, obedecerão às normas constantes da legislação vigente da UFG.

Art. 28. Não terão direito à restituição de pagamentos efetuados aqueles que, por quaisquer motivos, desistirem do curso, cancelarem sua matrícula ou forem reprovados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor ou colegiado equivalente do Instituto de Química da Regional Goiânia, em primeira instância.

Art. 30. O presente Regulamento é válido até 03/2024, salvo nos casos amparados por legislação específica.